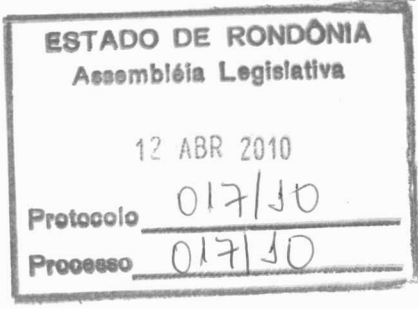


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
AUTOR: DEPUTADO NEODI		

Suspende a execução de dispositivos das Leis nºs 227/1989, 256/1989, 1.638/2006, 1.643/2006, e de dispositivo da Lei Complementar nº 35/1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, por ter sido declaradas inconstitucionais, a execução:

I – dos artigos 4º e 5º da Lei nº 227, de 1989, que “Concede reajuste de vencimentos, salários, soldos, gratificações, proventos e pensões da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, Rondônia e dá outras providências”;

II – dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 256, de 1989, que “Dispõe sobre o vencimento básico dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, cria fórmula de reajuste e dá outras providências”;

III – do inciso IV do artigo 4º, do artigo 16, dos incisos V e VII do artigo 32, dos artigos 37, 38 e 39, do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 41, do artigo 46, e do Anexo IV da Lei nº 1.638, de 2006, que “Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO e dá outras providências”;

IV – do artigo 8º da Lei nº 1.643, de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio de Conselheiro, Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e dá outras providências”;

V – do Parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 35, de 1990, que “Dispõe sobre reestruturação, enquadramento, escalonamento e remuneração das categorias funcionais do Grupo Ocupacional Polícia Civil previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 27, de 04.08.89”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



O PODER DO POVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
AUTOR: DEPUTADO NEODI			

Plenário das Deliberações, 12 de abril de 2010.

~~Deputado NEODI
Presidente – ALE/RO~~

JUSTIFICATIVA

Estabelece o artigo 29 da Constituição Estadual, no seu inciso XX, que é de competência privativa da Assembleia Legislativa “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva”.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo para suspender e execução de partes das Leis nºs 227/1989, 256/1989, 1.638/2006, 1.643/2006, e de parte da Lei Complementar nº 35/1990, em face das declarações de inconstitucionalidades dos dispositivos nominados no texto normativo da proposição, conforme teor dos ofícios do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.